

a) na referência «16». 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Expediente da Diretoria Geral.

V - Na Secretaria dos Transportes no Departamento de Administração, na Divisão de Pessoal, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.896, de 17 de março de 1972:

a) na referência «19». 1 (uma) função de Chefe de Seção destinada à Seção de Pessoal Ferroviário.

b) na referência «16». 3 (três) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Assentamentos da Seção de Cadastro, ao Setor de Freqüência e Vantagens da Seção de Estudos e Normas e ao Setor de Salário-Família da Seção de Lavratura de Atos.

Artigo 2.º - Os Secretários da Saúde, de Cultura, Esportes e Turismo, de Economia e Planejamento e dos Transportes fixarão através de atos específicos, o valor dos «pró labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Mário Machado de Lemos, Secretário da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Coiasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1972

Classifica funções da Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de «pró-labore».

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam classificadas, para efeito de atribuição de «pró-labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas da Secretaria da Promoção Social, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, de acordo com a Estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971:

I - No Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandários II, no Instituto Modelo de Menores:

a) Na referência «23». 3 (três) funções de Chefe de Seção Técnica, destinadas à Seção de Encaminhamento, à Seção de Educação e a Seção de Capacitação Profissional;

b) Na referência «22». 2 (duas) funções de Encarregado de Setor Técnico, destinadas ao Setor de Orientação Psico-Social, da Seção de Encaminhamento e ao Setor de Educação Física e Recreação da Seção de Educação;

c) Na referência «19». 2 (duas) funções de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Alojamento e à Seção de Administração;

d) Na referência «17». 5 (cinco) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Colocação da Seção de Encaminhamento, Setor de Ensino Formal e Setor de Educação Geral, da Seção de Educação, Setor de Oficinas I e Setor de Oficinas II, da Seção de Capacitação Profissional;

e) Na referência «16». 5 (cinco) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Controle da Produção, da Seção de Capacitação Profissional, ao Setor de Pessoal, Setor de Material, Setor de Atividades Auxiliares e Setor de Patrimônio, da Seção de Administração;

f) Na referência «12». 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Cozinha e Setor de Rouparia da Seção de Alojamento;

g) Na referência «12». 3 (três) funções de Encarregado de Turma, destinadas à Turma de Conservação, Turma de Limpeza e Turma de Segurança, do Setor de Patrimônio, da Seção de Administração.

II - No Departamento de Acolhimento e Triagem, na Divisão de Atendimento ao Menor:

a) Na referência «23». 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Plantão;

b) Na referência «22». 1 (uma) função de Encarregado de Setor Técnico, destinada ao Setor Técnico da Seção de Plantão;

c) Na referência «12». 3 (três) funções de Encarregado de Turma, destinadas à Turma de Conservação, Turma de Limpeza e Turma de Segurança, do Setor de Patrimônio da Seção de Administração.

Artigo 2.º - O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor dos «pró-labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1972.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 03

Código: 01

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				10.571.281
3.1.0.0	Despesas de Custeio			9.771.281	
3.1.1.0	Pessoal		3.656.124		
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.656.124			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	2.562.187			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	1.093.937			
3.1.2.0	Material de Consumo		1.100.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		500.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		3.500.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	3.500.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		1.015.157		
3.2.0.0	Transferências Correntes			800.000	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social			800.000	
3.2.3.1	Inativos	800.000			

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1972

Classifica funções da Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de «pró labore».

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam classificadas, para efeito de atribuição de «pró labore» de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas da Secretaria da Promoção Social, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, do Departamento de Amparo e Integração Social da Divisão de Adaptação Social, do Serviço de Imigrantes Estrangeiros, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971:

a) na referência «16». 3 (três) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Pessoal e Comunicações Administrativas, Atividades Auxiliares e Material, da Seção de Administração;

b) na referência «13». 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Alojamento;

c) na referência «12». 2 (duas) funções de Encarregado de Setor destinadas aos Setores de Dormitório e Refeitório da Seção de Alojamento.

Artigo 2.º - O Secretário da Promoção Social, fixará, através de ato específico, o valor dos «pró labore» a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca - Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca - Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1972

Maria Angélica Gallazzi - Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1972

Reajusta os salários do pessoal da Superintendência de Saneamento Ambiental - SUSAM - regido pela legislação trabalhista, não abrangido pelo Decreto de 18 de fevereiro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 47 de 3 de dezembro de 1971.

Decreta:

Artigo 1.º - Ao pessoal da Superintendência de Saneamento Ambiental - SUSAM - regido pela legislação trabalhista, não abrangido pelo Decreto de 18 de fevereiro de 1972, fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento), calculado sobre os valores fixados no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Eventuais concessões de reajustes, abonos ou quaisquer vantagens salariais decorrentes das normas a que estão subordinados os servidores, serão compensados com a majoração a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da Autarquia, suplementadas se necessário, observado o disposto no artigo 24, do Decreto n.º 52.858, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca - Secretário da Fazenda

Mário Machado de Lemos - Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1972

Maria Angélica Gallazzi - Responsável pelo S. N. A.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

Denominação da Função	Salário base
Diretor	3.060,00
Chefe de Divisão de Controle	2.940,00
Chefe de Divisão Técnica	2.940,00
Chefe Serviço de Inspeção Técnica e Aprovação Projetos (SITAR) da Divisão de Controle	2.120,00
Chefe Serviço de Avaliação Qualidade do Ar (SAQUA) da Divisão Técnica	2.120,00
Chefe Seção de Amostragem do Ar do "SAQUA"	2.120,00
Chefe Seção de Normas e Assessoria Técnica do Serviço de Estudos Especiais - (SEE) da Divisão de Controle	2.120,00
Chefe Seção de Aprovação Projetos do "SITAR"	2.120,00
Chefe Seção Inspeção Técnica do "SITAR"	2.120,00
Chefe Seção de Operação e Análise de Dados do Serviço de Meteorologia (CME) da Divisão Técnica	2.120,00
Chefe Seção de Análises Químicas do Serviço de Laboratórios do Ar (SLA) da Divisão Técnica	2.120,00
Encarregado Seção Laboratório de Água	1.720,00
Técnico de Campo (Nível I) da Seção de Amostragem do Ar "SAQUA"	810,00
Técnico de Campo (Nível II) da Seção de Cadastro e Fiscalização do Serviço de Fiscalização (SFI)	810,00

DECRETO DE 7 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o disposto no artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça, um crédito de Cr\$ 10.571.281,00 (dez milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros), suplementar às dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: